

AUT. 224/2018

Proj. 245/2018

Resam Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 03/12/2018
Budget
Presidente

LEI Nº 7.064

De 03 de Dezembro de 2018.

FICA INTITUÍDO 2019 COMO O “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, ALUSIVO AO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO ARTISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campina Grande o ano de 2019 como o “ANO JACKSON DO PANDEIRO”, alusivo ao centenário do nascimento do artista.

Art. 2º - As comemorações dar-se ao dia 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2019, com atividades que envolvem pesquisa, vídeos, documentários, fotos, arte, música, fato e tudo mais, que impossibilite maior conhecimento sobre a expansão, resgate da obra e da vida de José Gomes Filho, o popularmente consagrado Jackson do Pandeiro.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade da Prefeitura Municipal, todas as Secretarias e a Câmara Municipal de Campina Grande, de utilizarem o logotipo oficial e/ou referências a “2019- ANO JACKSON DO PANDEIRO” em todo e qualquer matéria de expediente, seja graficamente impresso ou eletrônico no decorrer do ano de 2019.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com entidades e instituições públicas ou privadas que direcionem apoio às promoções específicas alusivas a obra de Jackson do Pandeiro, segundo a tradição, cultura e sua arte.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, coordenará a programação dos eventos institucionais comemorativos ao centenário de Jackson do Pandeiro, junto às escolas públicas municipais.

Art. 6º - A partir da vigência desta Lei, o período deverá ser incluído na agenda dos departamentos municipais de educação, cultura, turismo e comunicação do Município de Campina Grande, difundido quando da promoção de eventos alusivos à história, cultura, arte e música em corporações oficiais ou junto a particulares com atuação no município.

Art. 7º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam -se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal